

***PROCESSO N° XXX**
N°

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROPONENTE: VER.^a IARA CARDOSO

Exmo. Sr. Vereador Tarzan, Presidente
da Câmara de Vereadores
de São Leopoldo - RS

Da vereadora: IARA CARDOSO - PDT

Assunto: Encaminha Proposição pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que **“Estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Órfãos do Femicídio: Atenção e Proteção no âmbito do Município de São Leopoldo”**.

Iara Cardoso, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente Projeto de Lei, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS

Apresentamos aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do presente Projeto de Lei, que se apresenta como uma política pública viável, que estabelece diretrizes para a instituição do “Programa Órfãos do Femicídio: Atenção e Proteção” no âmbito do Município de São Leopoldo.

A Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, acrescentou ao Código Penal brasileiro a qualificadora de feminicídio, para nomear a violência letal de gênero praticada contra mulheres, em contexto de violência doméstica e familiar, ou em flagrante menosprezo ou discriminação à condição de mulher em nossa sociedade. O que decorreu do fato de o Brasil ser um dos países em que o direito humano das mulheres de viver sem violência não é garantido, uma vez que somos o quinto país do mundo em número de mortes de mulheres ocasionadas pelo machismo.

Em âmbito nacional, contudo, pouco é visibilizado o impacto dessa violência sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes que, não raro, foram testemunhas dos crimes cometidos pelos seus próprios pais contra a vida de suas mães, bem como sofreram igualmente violações de direitos em âmbito doméstico e familiar.

A presente proposição se reveste de relevância social e de pertinência, uma vez que se volta à garantia de direitos de crianças e adolescentes, nos casos de

feminicídios tentados e consumados, e da recomendação de condutas que visam a não revitimização e a proteção integral dos órfãos do feminicídio.

O programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção, portanto, insere o município de São Leopoldo como um dos municípios pioneiros na atenção aos familiares de vítimas de feminicídio, pois compreende que inúmeras famílias são alcançadas à condição de vulnerabilidade social, pela composição familiar alterada e pela precarização das condições socioeconômicas e psicológicas advindas deste crime.

De tal forma, que é preciso que o Município se responsabilize pela garantia do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e a assistência jurídica gratuita para os órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Deste modo, buscamos junto ao Poder Legislativo e Executivo a aprovação deste projeto, para que unidos possamos atender às reais vítimas do feminicídio.

Iara Cardoso
Vereadora da bancada do PDT

PROJETO DE LEI

“Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção no âmbito do Município de São Leopoldo”.

Prefeito Municipal de São Leopoldo, Ary Vanazzi, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção no âmbito do Município de São Leopoldo - RS.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio, crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, a Lei do Feminicídio.

§1º - O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - É objetivo deste programa assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e adolescentes de viver sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, opressão na forma que dispõe o art. 2º da Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Parágrafo único - Para tanto, o Programa incentivará a intersetorialidade para a promoção de atenção e proteção multisetorial de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção a Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no âmbito municipal.

Art. 4º - As diretrizes para a instituição do programa são:

I - O incentivo à realização de estudos de caso pela Rede, no âmbito municipal, para as vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

II - O atendimento em grupo terapêutico ou individual de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental.

III - A garantia do direito à educação dos órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que sejam priorizadas as matrículas de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios, tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou transferidos para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art.9º §7º, da Lei Maria da Penha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2022.

Ary Vanazzi
Prefeito Municipal